

EDITAL LICITATÓRIO CONVITE Nº. 032/2014.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pelo presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO sob o Nº. 032/2014,** em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 05/01/2015.

HORÁRIO: 16h30min, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: na SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SEDES. **DESTINO:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do CRAS.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

CONSTITUI ANEXO DESTE EDITAL: Minuta de Contrato.

1 - OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de hidroginástica para usuários do grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referenciado pelo CRAS, em conformidade com o solicitado no Memorando nº. 366/2014 e pedido 2014/4276, oriundos da Secretaria do Desenvolvimento Social, de acordo com as especificações abaixo:

- a) Atendimento de 90 usuários distribuídos em 03 (três) grupos de 30 (trinta) pessoas para realização das aulas que serão realizadas 03 (três) vezes por semana, sendo 01 (uma) aula semanal de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada grupo;
- b) As aulas serão realizadas na sede da contratada, sendo que o turno e o horário de cada grupo serão estipulados previamente, em concordância entre a empresa e a Secretaria do Desenvolvimento Social;
- **c)** Caso a empresa vencedora não possua sede no Município, a mesma deverá instalar-se neste Município até a data do recebimento da ordem de serviço;
- **d)** O transporte dos usuários será ofertado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, somente dentro do Município;
- **e)** A empresa deverá possuir registro no CREF/RS e ainda possuir no mínimo 01 profissional habilitado para acompanhamento dos usuários na execução das atividades.

2 - DO PAGAMENTO

2.1- O PAGAMENTO será efetuado em até 10 (dez) dias subseqüente ao mês da prestação dos serviços, após a entrega dos respectivos documentos de cobrança, com a descrição dos serviços executados, bem como, o n^{o} . do Convite e o n^{o} . do Empenho Prévio.

- **2.2-** O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato, servidor Andrei Niekrachevicz Moraes.
- **2.3-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS, INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91), bem como do relatório GFIP do mês da cobrança devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- **3.1-** Os serviços serão realizados conforme especificações descritas nas alíneas "a, b, c, d, e" do item 01 deste edital.
- **3.2-** Os equipamentos, materiais e assistência profissional necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento desta Prefeitura Municipal, para realização dos serviços.

4- DO CONTRATO

- **4.1-** O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, dando início após emissão e recebimento da ordem de serviços por parte da contratada.
- **4.2** Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a comprovação de que possui profissional habilitado no seu quadro de trabalho. A referida comprovação dar-se-á por meio de contrato, Carteira de Trabalho ou outro Instrumento Legal que comprove o vínculo.
- **4.3-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.
- **4.4-** O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.
- **4.5** A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelo servidor Andrei Niekrachevicz Moraes, designado pela Secretaria de Municipal do Desenvolvimento Social, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- **4.6-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n°.8.666/93.

5- FASE DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01

- **5.1 -** Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual.
 - **b)** Prova de regularidade relativa ao FGTS.
 - c) Prova de regularidade relativa ao INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).
 - **d)** Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, <u>conjunta com a</u> Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).
 - e) Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL.

- f) Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL, sendo esta do domicilio ou sede do licitante.
- **g)** ALVARÁ de funcionamento/localização, da empresa licitante, que compreenda a atividade licitada.
- **h)** Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal.
- i) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, CREF/RS, devendo possuir profissional devidamente habilitado.
- j) Declaração de que no momento da assinatura do contrato a empresa irá dispor de no mínimo 01 (um) profissional habilitado, mediante comprovação.
- **k)** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- I) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **5.2-** O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.
- **5.3-** Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.
- **5.4-** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.
- **5.5-** A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha CRC com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.
- **5.6-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item "6", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).
- 5.7- Para fins de validade, o referido documento deverá ter data de emissão com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- **5.8-** A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

6- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

- **6.1** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **6.2** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **6.3-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **a)**A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - **b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c)No caso de equivalência dos valores apresentados elas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - **d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - **e)**O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orcamentária:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0108 - Proteção Social Básica

PROJETO: 2230 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - PBV

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (947)

RUBRICA: 33903905000000 - SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

8 - DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

- **8.1-** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- **8.2-** Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- **8.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- **8.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 8.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- **8.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- **8.8-** Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, e 8.7, da clausula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- **8.9-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

9 - PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 02

9.1- PRAZO DE VALIDADE

9.1.1- As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

9.2- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.2.1- O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL, (incluindo todos os serviços) classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3- FORMA DE ELABORAÇÃO:

- **9.3.1-** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- **9.3.2-** Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 02 Proposta de Precos:
- **9.3.3-** Consignar o preço cotado global, considerando o período de 12 meses, devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos, e a soma do **total geral da proposta**, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições previstas neste instrumento;
- 9.3.4- Razão social, endereço completo e número do CNPJ;
- 9.3.5- Descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes neste edital;
- **9.3.6-** Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo **duas casas após a vírgula.**
- 9.3.7- Local, data, assinatura e identificação do signatário.
- **9.3.8-** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

10-DOS RECURSOS

10.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11-RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **11.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE.**

- **11.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- **11.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- **11.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE.**
- 11.6- Corrigir os erros de execução do objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- **11.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- **11.8-** Arcar com todas as despesas, taxas, impostos, encargos sociais ou quaisquer outros acréscimos legais decorrentes de sua atividade, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA.**
- **11.9-** Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **11.10** Tomar todas as providências relativas a equipamentos, materiais e profissionais para execução dos serviços.
- **11.11** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à prestação dos serviços.
- 11.12 Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- **11.13** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município
- **11.14** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

12- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1- Fiscalizar a execução dos serviços e o devido cumprimento do objeto contratual.
- **12.2-** Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no contrato;
- **12.3** Fornecer dados e informações que a CONTRATADA necessite para a execução do presente contrato.

13- RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

14- DISPOSICÕES FINAIS

- **14.1 -** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.
- **14.2 -** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).
- **14.3** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.
- **14.4-** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

- **14.5** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;
- **14.6-** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;
- **14.7** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;
- **14.8** A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal №. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.9 Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.
- **14.10** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.
- **14.11** Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.
- **14.12** A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- **14.13** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- 14.14 Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.
- **14.15 -** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha RS.
- **15-**ESTE EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12h30min às 18h30min horas, OU PELOS TELEFONES (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 16 de dezembro de 2014.

REGINALDO COELHO DA SILVEIRA Secretário Municipal da Administração



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2014.

Celebrado entre o MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito
Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges
de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro,
Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e
domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado
CONTRATANTE, de outro lado, empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º
, com sede na Rua, n.º, Bairro, na cidade de
, por seu representante legal Sr.(a), inscrito no CPF/MF
sob o n.º, portador da C.I. n.º, residente e domiciliado na Rua
, n.º, Bairro, na cidade de, neste ato denominado de
CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de CONVITE №.032/2014, a
Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato na contratação de empresa para prestação de serviços de hidroginástica para usuários do grupo de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, referenciados pelo CRAS, em conformidade com o memorando nº.366/2014 e pedido 2014/4276, oriundos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social /SEDES, anexo ao processo licitatório e de acordo com as especificações abaixo.

- a) Atendimento de 90 usuários distribuídos em 03 (três) grupos de 30 (trinta) pessoas para realização das aulas que serão realizadas 03 (três) vezes por semana, sendo uma aula semanal de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada grupo:
- b) As aulas serão realizadas na sede da **CONTRATADA**, sendo que o turno e o horário de cada grupo serão estipulados previamente, em concordância entre a empresa e a Secretaria do Desenvolvimento Social;
- c) Caso a **CONTRATADA** não possua sede no Município, a mesma deverá instalar-se neste Município até a data do recebimento da ordem de serviço;
- d) O transporte dos usuários será ofertado pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, somente dentro do Município;
- e) A **CONTRATADA** deverá possuir registro no CREF/RS e ainda possuir no mínimo 01 profissional habilitado para acompanhamento dos usuários na execução das atividades.
- f) Os equipamentos, materiais e assistência profissional necessários para a prestação dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada. Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento desta Prefeitura Municipal, para realização dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – **DA FISCALIZAÇÃO**: O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor **ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ**, onde serão considerados todos os requisitos préestabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto licitado licitação dar-se-á MENSALMENTE, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, devem estar discriminado todos os serviços realizados, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo Licitatório.

O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** sem que a mesma comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio de CND do FGTS e da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único do Artigo 11, da Lei 8.212/9, bem como do relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0108 - Proteção Social Básica

PROJETO: 2230 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - PBV

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCS-PESSOA JURIDICA (947)

RUBRICA: 33903905000000 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 5.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria do Desenvolvimento Social, **ANDREI MORAES NIEKRACHEVICZ.**
- 5.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.
- 5.3) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 6.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.
- 6.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 6.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.
- 6.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 6.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 6.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE.**
- 6.7) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 6.8) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9) Arcar com todas as despesas, taxas, impostos encargos, Sociais ou quaisquer outros acréscimos legais, decorrentes de sua atividade, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA.**
- 6.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.
- 6.11) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE.**
- 6.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 6.13) Tomar todas as providências relativas a equipamentos, materiais e profissionais para execução dos serviço.
- 6.14) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à prestação dos serviços.
- 6.15) Durante toda à vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal, ou preposto indicado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) A inexecução total ou parcial do fornecimento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com art. 87 da Lei n°. 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma lei.
- e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".
 - f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - g) Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.
- h) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".
- i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA – **DA INEXECUÇÃO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.



CLÁUSULA NONA – **DO ATRASO:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DECIMA – da Vigência: O contrato firmado terá vigência de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, dando início após emissão e recebimento da ordem de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CARTA CONVITE N.º 032/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antonio da Patrulha, _	de _	de 2014.
		PAULO ROBERTO BIER
		Prefeito Municipal
		CONTRATANTE
		(empresa)
		CONTRATADA
		001111111111111111111111111111111111111
TESTEMUNHAS		
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	
Responsável pela fiscalização:		
ANDREI MORAES NIEKRACHEVI		
CPF:	02	